



CROATÁ

PREFEITURA

TERMO DE JUNTADA

RECURSO ADMINISTRATIVO



PREGÃO ELETRÔNICO 2025.04.01.01/PE/PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE DESTINADO À ATENÇÃO PRIMÁRIA E AO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE.

Através do presente Termo, JUNTO aos autos do processo administrativo epigrafado, os recursos administrativo, acolhidos para o presente processo.

RECORRENTES:

- 1) G. P. VEZONO LTDA- CNPJ Nº 30.778.749/0001-25
- 2) AGNUS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA-CNPJ Nº 34.700.478/0001-46





CROATÁ
PREFEITURA



G. P. VEZONO LTDA

CNPJ Nº 30.778.749/0001-25

Rua Manoel Braga, nº 573, Bairro: Caroba, Croatá-CE, CEP:62.390-000
CNPJ: 10.462.349/0001-07 E-mail: governodecroata@croata.ce.gov.br

Instagram / facebook: [governomunicipaldecroata](https://www.facebook.com/governomunicipaldecroata)



EXCELENTÍSSIMOS JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AUTOIDADE COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ.

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2025.04.01.01/PE/PMC



G. P. VEZONO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.778.749/0001-25, com sede em Ribeirão Preto/SP na Rua Martins Pena, 17 - Campos Elíseos – CEP 14080-620, através de seu representante legal, vem mui respeitosamente apresentar:

I - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA NO PROCESSO ACIMA CITADO.

A Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal definiu que: “*A administração pode anular seus próprios atos, quando enviados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”

II – DO ERRO MATERIAL E O PREJUIZO SOFRIDO PELA RECORRENTE-DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Foi apresentada como motivação para a desclassificação da Recorrente na plataforma BNC Compras:

Abaixo demonstraremos que a desclassificação da G.P. Vezono foi equivocada, para isso utilizaremos da cronologia dos fatos ocorridos durante as sessões, utilizando das mensagens registradas e disponíveis na plataforma BNC.

A abertura do certame ocorreu no dia 29/07/2025, logo na abertura os licitantes foram avisados pelo agente de contratação que:

G.P. Vezono Ltda
CNPJ: 30.778.749/0001-25 - Inscrição Estadual: 797.389.702.110.
Rua Martins Pena, 47 – Campos Elíseos - CEP 14080-620.
Ribeirão Preto/SP – Fone/Fax: (16) 3626-8196
E-mail: comercial@gpvhosp.com.br

Ou seja, tanto proposta como habilitação deveriam ser enviados em até 2 horas após a CONVOCAÇÃO, atendendo aos itens 6.23.4 e 8.7 do edital.

Finalização da etapa de lances classificação do lote 02 Berço Aquecido foi a abaixo apresentada:

LOTE 2 - HABILITAÇÃO LOTE 2					
VALORES UNITÁRIOS FINAIS					
Item:	Unidade:	UNIDADE	Marca:	GIGANTE	Modelo:
Descrição: BERÇO AQUECIDO COM LEITO PLANO - SISTEMA DE AQUECIMENTO POR IRRADIAÇÃO DE CALOR, MÓDULO REFLETOR COM ALETAS DIRECIONADORAS PARA AQUECIMENTO HOMOGENEJO, BASE REFORÇADA EM ESTRUTURA TUBULAR COM PINTURA EPOXI E RODIZIOS COM FREIOS. POSSUI CONTROLES MICROPROCESSADOS COM MÓDOS AUTOMÁTICO (SERVO CONTROLADO) E MANUAL, COM ALARMES AUDIVISUAIS PARA FALHAS E CONDIÇÕES CRÍTICAS. INCLUI GAVETA PARA RAIOS-X, COLCHÃO ATÓXICO E INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL (HORIZONTAL, TRENDLEMBURG E PROCLIVE). SISTEMA ELÉTRICO COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO (127/220V), POTÊNCIA MÁXIMA DE 580W, E BATERIA INTERNA RECARREGAVEL DE 8V PARA OPERAÇÃO EM CASO DE FALTA DE ENERGIA. ATENDE À NORMA TÉCNICA NBR 00601-1.					
Quantidade: 1	Valor Unit.:	17.460,00			Valor Total: 17.460,00
CLASSIFICAÇÃO					
Razão Social	Num.	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Det.(%)
1 G.P. VEZONI EIRELI	450	30.778.749/0001-25	20.100,00	17.460,00	Sim
2 COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	805	32.044.237/0001-00	20.200,00	17.598,00	0,79
3 MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	308	05.698.303/0001-04	30.300,00	18.990,00	7,91
4 MEDICALMED, REPRESENTAÇÃO,	605	27.705.097/0001-31	45.000,00	45.000,00	136,79



Finalizada a etapa de lances, o agente de contratações procedeu com a análise das empresas, com o intuito de comprovar que as arrematantes haviam anexado a Garantia de Proposta, novamente atendendo a exigência do edital, vejamos:

Mengelar - Lot 2

MENSAGENS DO LÓTUS		Resposta
11/08/2020 13:42:12	PARTICIPANTE 208	<p>Novo Proposta anual da confecção instituição</p>
11/08/2020 13:42:12	PARTICIPANTE 208	<p>PARA PARTICIPANTE 308: Muito apreço por sua vossa uma resposta me desculpa, se deu a confusão, faltou o seu nome.</p>
11/08/2020 14:08:25	PARTICIPANTE 208	<p>PARA PARTICIPANTE 308: Tenho muito respeito, já respondeu MUITO CORRETO. AS MENSAGENS DA UNDIPV NÃO DÃO O PRAZO DA UNI 2 (DUAS) HORAS, A UNI DÁ A PRAZO DE 10 (DÉZ) DIAS. (A UNI NÃO PODE NEGOCIAR), PORÉM, SE A UNI FORNECE EXCLUSIVAMENTE (EM BEMTE) ANTES DA UNI, COM FONTE DEPARTAMENTAL, A UNI.</p>
11/08/2020 14:08:25	PARTICIPANTE 308	<p>PARA UNI 308: Fiz a reformulação e já enviei para a UNI.</p>
11/08/2020 14:08:25	PARTICIPANTE 208	<p>PARA PARTICIPANTE 308: Sinto muito, mas a UNI não respondeu corretamente. A UNI respondeu com a seguinte resposta: (1) UNI 308 respondeu corretamente.</p>

FLS. N° 1000
VISTO
propostas

Após esta verificação identificou que alguns itens estavam com propostas com valor abaixo de 50% do estimado, sendo necessário realizar diligência com as empresas arrematantes para apresentassem a prova de exequibilidade, conforme abaixo demonstramos:

Diante de várias convocações, nota-se que a G.P. Vezono **NÃO** está entre as empresas mencionadas, ou seja, **NÃO FOI CONVOVADA**, porém acreditamos ser coerente

indagar o agente de contratações sobre o envio da proposta e documentos da Recorrente, VISTO
vejamos:

Como não obtivemos retorno ao nosso questionamento e mesmo não sendo convocados, encaminhamos arquivo com a proposta realinhada, conforme abaixo:

No dia 31/07/2025 ocorreu a classificação da proposta da Recorrente bem como de outras empresas, conforme demonstramos:



bom dia

falo com Agente de Contratações JUSCIÉ PEREIRA DA SILVA?

responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025060901PE de Croatá/CE?

Bom dia!

Quem é?

bom dia. Daiana da empresa G.P. Vezono

estou acompanhando este certame e vi que fomos desclassificados

porém não houve convocação para nossa empresa

inclusive, no dia 30/07/2025 enviei mensagem no chat

com dia, gestaramos de solicitar se

E-450 houve justamente com os documentos i

até a xoxa convocação, grata.

e não tive retorno]

gostaria gentilmente que verificasse, pois estamos com todos os documentos separados, só

não anexei pq vi que estava convocando outras empresas

Faça essas indagações na própria plataforma pelo chat

não consigo

como fui desclassificada o chat fecha para mim

Juscie Licitação Croata/CE

Faça essas indagações na própria plataforma pelo chat

não consigo

como fui desclassificada o chat fecha para mim

sei que será aberto prazo para manifestação de recurso. porém como trata-se de um
equivoco de fácil resolução é que estamos solicitando a verificação afim de evitar o
retardamento no processo licitatório

se momento, no prazo de ate 2 (duas) horas, o e
gidos no instrumento convocatório, devendo ser
io do sistema, conforme disposto em edital.

Conforme estipulado na plataforma foi solicitado
sim, de forma geral já que todos estavam
classificados, entendemos não ser preciso
identificar o licitante. Ressalto que os demais
encaminharam a documentação solicitada.

Sim, esta mensagem foi colocada logo após a classificação da empresa Costa

não foi mencionado TODAS as empresas, se constasse que TODAS as empresas deveriam
encaminhar proposta teríamos anexado com certeza

já que nossa documentação encontra-se pronta, inclusive questionamos, sem retorno, se
poderíamos enviar ou devíamos aguardar



equívoco de fácil resolução é que estamos solicitando a verificação afim de evitar retardamento no processo licitatório

11:23 ✓/F

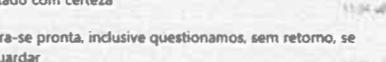
se momento, no prazo de até 2 (duas) horas, o e
jidos no instrumento convocatório, devendo ser
io do sistema, conforme disposto em edital.

Conforme estipulado na plataforma foi solicitado
sim, de forma geral já que todos estavam
classificados, entendemos não ser preciso
identificar o licitante. Ressalto que os demais
encaminharam a documentação solicitada.

Sim, esta mensagem foi colocada logo após a classificação da empresa Costa



não foi mencionado TODAS as empresas, se constasse que TODAS as empresas deveriam
encaminhar proposta teríamos anexado com certeza



já que nossa documentação encontra-se pronta, inclusive questionamos, sem retorno, se
poderíamos enviar ou devíamos aguardar



ressalta-se que a empresa COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA anexou os

documentos no dia 30/07 e não após a convocação



Boa tarde, peço desculpas pela insistência, mas diante do que expus e da não apresentação
da proposta pela empresa Costa Distribuidora não será concedido prazo para que possamos
anexar nossos documentos?

14:02 ✓/F

Com o exposto demonstramos que tentamos avisar sobre a interpretação
equivocada, porém não fomos ouvidos, mantendo-se a inabilitação da Recorrente, a próxima
colocada não apresentou a proposta e veio a ser desclassificada, passando o item para a
terceira colocada na etapa de lances a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EPP no valor de R\$ 18.990,00.

Conclui-se assim que a desclassificação da Recorrente foi equivocada,
decorrente da má interpretação, fato que não prejudica somente a ela, como muito mais o
erário, pois havíamos arrematado o item a R\$ 17.460,00 e com a desclassificação o valor
declarado vencedor foi de R\$ 18.990,00, contrariando o critério de julgamento adotado
“MENOR PREÇO POR ITEM” e ferindo os Princípios da Economicidade, Vantajosidade e
Legalidade.

Conforme mencionado pelo TCU em uma de suas decisões recentes:

*"Constitui-se **excesso de rigor** a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida [...]"*

Grifo e destaque nosso



Com todo respeito, diante do aqui exposto, manter a G.P. Vezono Ltda inabilitada, contraria totalmente o processo de compra, através do Pregão Eletrônico nº. 2025.04.01.01/PE/PMC, proveniente de recurso público, que tem como critério de julgamento da proposta o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que apresentou proposta dentro do valor estimado e possui toda a documentação necessária para sua habilitação, que será apresentada na íntegra no momento de sua convocação.

III-DO ERRO MATERIAL QUE IMPLICA EM DESVIO DE FINALIDADE E SE NÃO CORRIGIDO VIOLA A LEGALIDADE E A PROBIDADE ADMINISTRATIVA

Para este caso, é dever do Agente de Contratação a correção do erro material e caso não motive ou não realize o interesse público assumirá o dolo na suposta prática de improbidade administrativa.

Recentemente, o Tribunal de Contas da União (TCU) emitiu uma decisão que merece nossa atenção:

"É responsabilidade do pregoeiro indicar, de maneira clara e objetiva, as inconsistências que precisam ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante. Essa indicação deve ser precisa, não limitando-se apenas a mencionar os itens, submódulos ou módulos da planilha com erros, mas também apontando os problemas específicos. Essa abordagem, desde que aplicada igualmente a todos os licitantes, promove transparência e viabiliza o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa. Além disso, possibilita a seleção das propostas mais vantajosas pela Administração." (Acórdão 4370/2023 Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Jhonatan de Jesus.)



Essa decisão do TCU está relacionada a uma representação feita por um licitante sobre alegadas irregularidades outrora apontadas, e nesse caso, o erro material se caracterizou em sua essência, e se mantido viciará a licitação, entretanto. Ressalte-se que a lei contempla a previsão de ocorrência de erro material em planilha de licitantes. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. CORREÇÃO DE ERROS FORMAIS. NO DECORRER DO CERTAME. POSSIBILIDADE. 1. Hipótese em que ocorreu apenas e tão somente a correção de erros formais, com a adequação nas planilhas de formação de preços, nos termos previstos no edital de Pregão Eletrônico n. 76/2010 e nas leis que regem a matéria, uma vez que as alterações determinadas pelo pregoeiro não prejudicaram o menor valor unitário anual por item, critério obedecido no julgamento das propostas. 2. Assim, com bem referido em sentença, se o defeito é perfeitamente corrigível, sem que se atinja o núcleo da proposta vencedora, deve a autoridade responsável pelo certame procurar saneá-lo, garantindo-se a realização do interesse público que, no caso, é a seleção da melhor proposta para a Administração. (TRF4, AC 5011899-40.2010.404.7200, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Fernando Quadros da Silva, D.E. 09/05/2013).

Nesse aspecto a legalidade violada advém do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim:

Art. 64...

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Dessa maneira, requer se dê a oportunidade ao Agente de Contratação de reconsiderar o ato.

**DO PEDIDO:**

Face ao exposto requeremos que seja dado **PROVIMENTO** ao presente recurso, decidindo-se por aceitar a proposta apresentada pela empresa G.P. Vezono Ltda, anulando sua inabilitação e procedendo sua convocação para que seja concedido o prazo de 02 (duas) horas, previstos no edital, para apresentação dos documentos de habilitação, atendendo os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos previsto no artigo 37 da Constituição Federal da República, princípios estes que atendem ao interesse público.

Nestes termos, requer-se deferimento

De Ribeirão Preto/SP para

Croatá/CE, 07 de agosto de 2025.

GABRIEL PEREIRA Assinado de forma
VEZONO:416054 digital por GABRIEL
56888 PEREIRA
VEZONO:41605456888

GABRIEL PEREIRA VEZONO

12



AGNUS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ Nº 34.700.478/0001-46





RECURSO ADMINISTRATIVO – ITEM 34

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.01.01/PE/PMC

A empresa AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.700.478/0001-46 e na Inscrição Estadual nº 797.519.439.118, com sede à Rua Guido Zampolo, nº 386, Bonfim Paulista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.110-000, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, vem, respeitosamente, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, tempestivamente, conforme manifestação registrada na fase própria do sistema, contra a decisão que declarou vencedora do Item 34 a empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelos fundamentos que passa a expor:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação recursal é tempestiva, conforme previsão do art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021, tendo sido registrada em sistema eletrônico a intenção de recorrer no prazo de 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor, e protocolada a presente peça no prazo legal de 3 (três) dias úteis subsequentes, contados da lavratura da ata.

II. DA INADEQUAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA DA RECORRIDA

Conforme consta no sistema, a empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi declarada vencedora do Item 34, tendo oferecido um analisador hematológico do modelo MaxCell.

Ocorre que, conforme o Termo de Referência do edital, o equipamento exigido deve possuir:

“... sistemas de diferenciação automática para identificar tipos de leucócitos...”

“... ideal para laboratórios de grande porte...”



A exigência de diferenciação automática de tipos de leucócitos, aliada à previsão de uso em laboratório de grande porte, indica, inequivocamente, a necessidade de um analisador hematológico que seja de 5 partes diferenciais, ou seja, capaz de classificar:

- Neutrófilos,
- Linfócitos,
- Monócitos,
- Eosinófilos,
- Basófilos.

O modelo MaxCell oferecido pela empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **NÃO É APROPRIADO PARA LABORATÓRIOS DE GRANDE PORTE**, como exige o edital, pois realiza apenas 3 partes diferenciais, agrupando os leucócitos em:

- Linfócitos,
- Monócitos,
- Granulócitos.

O que o torna incapaz de identificar eosinófilos e basófilos separadamente, contrariando o desritivo técnico do edital.

III. DA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO EQUIPAMENTO OFERTADO

A limitação técnica do equipamento de 3 partes diferenciais compromete a capacidade diagnóstica do laboratório, especialmente nos casos em que é necessário avaliar:

- Infecções parasitárias,
- Reações alérgicas,
- Leucemias específicas,
- Distúrbios hematológicos complexos.



IMPORTANTE ALERTA À EQUIPE TÉCNICA QUE IRÁ OPERAR O EQUIPAMENTO

Adicionalmente, é importante destacar que equipamentos de 3 partes não eliminam a necessidade de leitura manual de lâminas, sendo comum a necessidade de análise morfológica em microscópio, por biomédico, farmacêutico ou bioquímico em casos de:

- Células imaturas,
- Células atípicas,
- Blastócitos.

Já os equipamentos de **5 partes diferenciais**, como o ofertado pela empresa recorrente, realizam análise óptica (citometria de fluxo ou laser), com dispersogramas precisos e **dispensam a leitura manual nos exames de rotina**, garantindo maior produtividade e acurácia diagnóstica.

IV. DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A aceitação da proposta da empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA viola diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 18 da Lei 14.133/2021, pois o equipamento ofertado não atende às especificações técnicas exigidas.

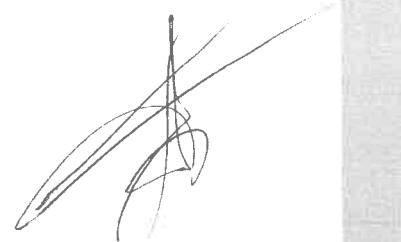
A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é sólida neste sentido:

TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário:

"A proposta deve atender integralmente ao objeto licitado. A adjudicação de proposta que não atende aos requisitos do edital, mesmo que parcialmente, viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório."

TCU – Acórdão 2.825/2013 – Plenário:

"A aceitação de proposta que não atende às especificações técnicas do edital configura





AGNUS
BRASIL

COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA

afronta ao princípio da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”



V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento deste recurso administrativo, reconhecendo sua tempestividade;
2. A inabilitação da empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no item 34, por não atendimento aos requisitos técnicos do edital;
3. A convocação da empresa AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA, ora recorrente, para a adjudicação do item, caso atendidas todas as demais exigências;

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 06 de agosto de 2025

Dr. Ricardo dos Reis Silveira

OAB: 170776

Natália Bernichi Gandini Bianco
Agnus Brasil Com. Serv. Artigos Laboratoriais LTDA
CNPJ: 34.700.478/0001-46
Natália Bernichi Gandini Bianco
CPF: 297.249.258-70 / RG 34.436.458-6
Diretora Geral - Representante Legal

34.700.478/0001-46

AGNUS BRASIL COMERCIO E
SERVIÇOS DE ARTIGOS
LABORATORIAIS EIRELI
Rua Guido Zampolo, 386
Distrit. Bonfim Paulista-Recanto das Flores
CEP 14110-000
RIBEIRÃO PRETO - SP



AGNUS

R. Guido Zampolo, 386 - Recanto das Flores
Ribeirão Preto - SP - Brasil - Cep: 14.110.000
licitacao@agnusbrasil.com.br

CNPJ: 34.700.478/0001-46
Fone: (16) 3235 6102

CONTADOR HEMATOLÓGICO

MaxCel300

BR



RMS 81313770015

Mais Agilidade • Ótimo Custo-Benefício • Fabricado no Brasil

Conheça o novo MaxCel 300BR: o analisador que vai revolucionar sua rotina laboratorial! Utilizando 9,8ul de amostra e apenas 2 reagentes o novo MaxCel 300BR é indispensável em seu laboratório de análises clínicas. Com ele você ganha mais agilidade no diagnóstico e acompanhamento de seu paciente com resultados de 23 parâmetros em apenas 60 segundos, garantindo o tratamento adequado e no tempo certo.


MEDMAX
Laboratorial



Especificações Gerais:

- 60 Amostras/hora;
- 23 parâmetros de leitura
- Aspiração de apenas 9,8ul de amostra;
- Memória para mais de 30 mil resultados;
- Apenas 02 Reagentes (01 Lisante e 01 Diluente);
- Display LCD Touch Screen de 8,5 polegadas;
- Circuito Hidráulico separado do Circuito eletrônico;
- Contagem de WBC e RBC por impedância elétrica e HGB por colorimetria;
- Leitor de códigos de barra (Opcional);
- Impressora térmica de alta resolução (papel termo sensível 80mmx30mm);
- Bivolt automático;
- Saídas USB, RS232 e VGA;
- Conexão com mouse, teclado e impressora externa via USB;
- Peças de alta qualidade;
- Peso 20 Kg.



PARÂMETROS DE LEITURA			
WBC	NEUT#	MCHC	PCT
LIN%	HGB	RDW-SD	P-LCR
LIN#	RBC	RDW-CV	Histograma WBC
MID%	HCT	PLT	Histograma RBC
MID#	MCV	MPV	Histograma PLT
NEUT%	MCH	PDW	-



Fabricado no Brasil

Em outubro de 2021 a Medmax anuncia a expansão de suas atividades ao concluir a primeira fase do projeto de ampliação de sua fábrica localizada em Santa Rita do Sapucaí/MG e apresenta ao mercado os primeiros novos equipamentos da linha MaxCel manufaturados nacionalmente.

O lançamento dos novos equipamentos MaxCel 300BR, MaxCel 300BR Vet e MaxCel 620BR traduzem parte desse movimento de expansão e revela um pouco das novidades que ainda estão por vir.

Com design moderno e diferenciado, os novos analisadores hematológicos contam com componentes de alta qualidade e confiança, desenvolvidos por fabricantes de referência no mercado mundial além de cumprir os rigorosos padrões de segurança e qualidade em sua cadeia de produção como a Certificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF) concedida pela ANVISA.



Linha de montagem do novo MaxCel 300BR

11 4133 - 6300

11 98870 - 2867

vendas@medmax.com.br

medmax_comercial

Av Cauaxi, 293 - Alphaville, Barueri - SP

www.medmax.com.br

Revendedor:

